



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº

01

PROTOCOLO GERAL

Nº 1407

Data 27 / 03 / 17 Horário 18:30

Processo nº 1517/2016

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☒ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 27

Autor

Vereador Alan Guedes - Democratas

Projeto de Lei nº _____, de 27 de Março de 2017.

“Dispõe sobre a garantia de espaço para associação de moradores em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências.”

DANIELA HALL, Presidenta da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica assegurado às associações de moradores um espaço para a comercialização de produtos, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de angariar fundos para a manutenção de suas atividades.

§1º. A localização do equipamento público que sediará o evento determinará a associação que se utilizará do espaço;

§2º. Não havendo associação de moradores constituída no bairro que sediará o evento, o espaço será ocupado pela associação de moradores do bairro geograficamente mais próximo á ele;

§3º. À União Douradense de Associação de Moradores (UDAM) será destinado o espaço na impossibilidade do cumprimento do §1º e 2º.

Art. 2º - À conveniência do Poder Executivo, poder-se-á dar preferência às associações de moradores na escolha dos gêneros a serem comercializados.

emenda 2



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº: 02

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

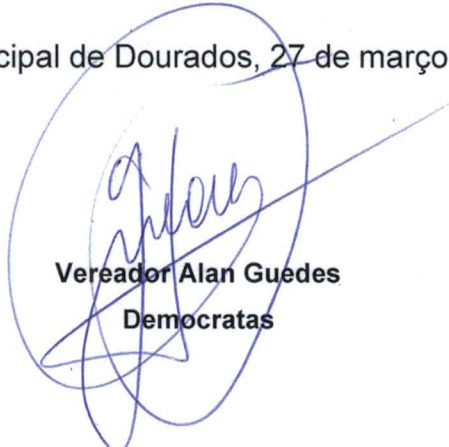
Autor _____

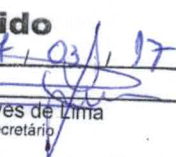
- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Art. 3º - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação. *emenda - 1*

Plenário da Câmara Municipal de Dourados, 27 de março de 2017.


Vereador Alan Guedes
Democratas

Lido
Na sessão de 27/03/17

Pedro Alves de Lima
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº: 031

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº _____

Autor _____

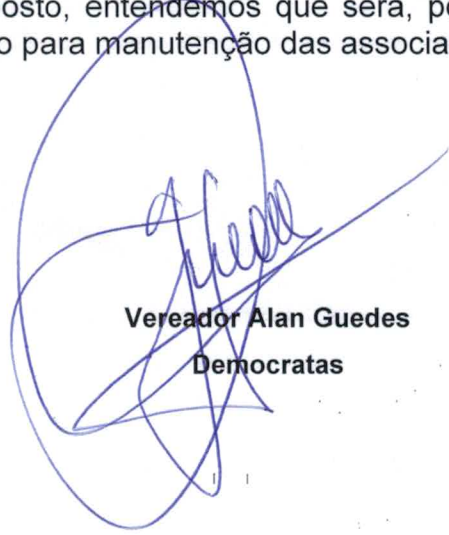
JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei tem o objetivo de conferir às associações de moradores da cidade de Dourados/MS a possibilidade de angariar fundos para a manutenção de suas atividades, em eventos promovidos pelo Poder Público.

É cediço que as associações de moradores são um instrumento de todos os moradores do bairro e tem o dever de exigir a satisfação das necessidades que o mesmo apresentar. Assim cabe, também, definir junto da população residente, quais destas lutas são as mais prioritárias: segurança, transportes, recolha de lixo, posto de saúde, etc

Por isso é importante que as associações consigam angariar fundos para custear sua própria manutenção.

Diante do exposto, entendemos que será, portanto, oportuno que seja criado um mecanismo para manutenção das associações de moradores.


Vereador Alan Guedes
Democratas

Lido

Na sessão de ____/____/____

Pedro Alves de Lima
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04 JS

PARECER 069/2017

Assunto: Projeto de Lei 027/2017

Solicitante: Direção Legislativa da Câmara Municipal.

A DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, por intermédio de seu Diretor, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Alan Guedes, protocolado sob o nº 1407 em 27 de março de 2017.

A propositura em análise que “Dispõe sobre a garantia de espaço para Associação de Moradores em eventos promovidos pelo Poder Público e dá outras providências”.

O projeto veio para parecer técnico, sem análise de mérito e sem caráter vinculativo, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229 do Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

No que tange à iniciativa do projeto em comento, por visar ele à alteração do Regimento Interno, observamos que esta se enquadra dentre a previsão do artigo 100, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, pelo que não há óbice à apresentação da propositura por parlamentar.

Quanto ao conteúdo da proposição, constata-se que ela está de acordo com os ditames da Constituição Federal que outorga competência às aos municípios para tratar de assuntos de interesse local.

Versa a propositura sobre típico assunto de interesse local, competindo ao Município traçar o respectivo regramento, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 14, I, da Lei Orgânica do Município.

As Associações devidamente legalizadas como entidades representativas, recebem o amparo legal nos termos do Art. 5º, incisos XVII a XXI da Constituição Federal e Arts. 53 a 61 do Código Civil e são definidas como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criadas a partir da união de ideias e esforços em torno de um propósito lícito e comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

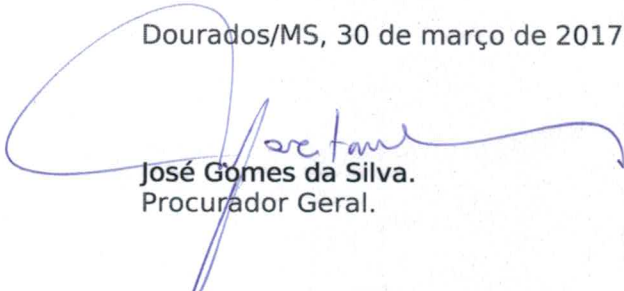
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 05 JS

Assim, em se tratando de Associação devidamente regulamentada, cujas finalidades correspondam aos interesses legítimos da coletividade, sem finalidades econômicas ou pessoais, esta Procuradoria se manifesta pela ausência de óbice jurídico, e, após parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de Indústria, Comércio e Turismo, seja esta proposição submetida à apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Dourados/MS, 30 de março de 2017.


José Gomes da Silva.
Procurador Geral.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do Vereador Alan Guedes que
“Dispõe sobre a garantia de espaço para as Associações de Moradores em eventos
promovidos pelo Poder Público e dá outras providências”.

Esta Comissão analisou o Projeto e, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica,
que não constatou óbice legal que contrapõe a tramitação do Projeto, opinou

() por unanimidade () por maioria

() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 03 de abril de 2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F() C()

Idenor Machado F(X) C()

Alberto Alves dos Santos F(X) C()

Sergio Nogueira
Vereador

LEI Nº 3.913, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados-MS, Vereador Idenor Machado, com fulcro no § 7º do artigo 43 da LOM, combinado com inciso II, alínea “n” do artigo 20 do Regimento Interno faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a destinação de espaço físico para a participação dos empreendimentos de economia solidária nos eventos festivo culturais realizados pela Administração Municipal”.

Art. 1º.

Os eventos festivo/culturais de que trata a presente lei, são aqueles previstos no Calendário de Eventos do Município, e que na sua realização disponibilize áreas destinadas à praça de alimentação e a comercialização de produtos.

Parágrafo único. Serão assegurados 30% (trinta por cento) do espaço físico destinado à praça de alimentação e a área de comercialização de produtos aos empreendimentos de economia solidária.

Art. 2º.

A Prefeitura Municipal deverá publicar no Diário Oficial do Município chamada pública, informando o prazo de inscrição aos empreendimentos solidários interessados na participação nos eventos festivos e culturais e o total de barracas/espço destinado à economia solidária.

Parágrafo único. Em caso de não preenchimento das vagas destinadas aos empreendimentos solidários, estes espaços serão redistribuídos conforme critérios definidos para a realização do evento.

Art. 3º.

Os empreendimentos solidários a serem contemplados pela presente lei, deverão estar incluídos no Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários – CADSOL e aprovados após consulta ao Conselho Municipal de Economia Solidária.

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Dourados, 05 de agosto de 2015.

Ver. Idenor Machado
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 09 JS

CI nº 001/2017

À COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Ao cumprimentá-lo, por meio desta, informamos que o(s) seguinte(s) Projeto(s) obteve(tiveram) deliberação favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

1. Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do Vereador Alan Guedes que “Dispõe sobre a garantia de espaço para Associações de Moradores em eventos promovidos pelo Poder Público e dá outras providências.”

Desta forma, encaminhamos à Vossa Excelência para apreciação desta Comissão, atentando-se aos prazos previstos nos arts. 59 e seguintes, do Regimento Interno, para que o(s) Projeto(s) possa(m) ir a Plenário (art. 37, I do Regimento Interno).

Dourados/MS, em 10 de abril de 2014..

Recebi este documento em: 10 / 04 /2017

Presidente da Comissão de Indústria, Comércio e Turismo,
Vereador Marcelo Pereira Mourão.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 10 JS

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Referente: Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do Vereador Alan Guedes que
“Dispõe sobre a garantia de espaço para as Associações de Moradores em eventos promovidos pelo Poder Público e dá outras providências”.

Esta Comissão o Projeto em epígrafe e, visto o mérito, opinou

() por unanimidade () por maioria
() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 03 de abril de 2017.

Vereadores:

Antonio Braz Genelhu Melo F() C()

Alan Aquino Guedes de Mendonça F(X) C()

Idenor Machado
Vereador

Romualdo Rodrigues da Silva F(X) C()

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REQUERIMENTO DE VISTAS

Os Vereadores infra-assinados, de acordo com os **artigos 106, § 2º, XIII e 166, § 2º** do Regimento Interno, **REQUEREM VISTAS**, ao Projeto de

Lei de nº 027 de autoria do Ver.
Alan Guedes que dispõe sobre a garantia de
espaço para associação de moradores em
eventos promovidos pelo poder público.

Plenário "Weimar Torres", 17/04/2017

Ver. Alan Guedes

VOTAÇÃO NOMINAL**Art. 174 do RI**

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Beбето - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	()	(A)

17 votos favoráveis

7 votos contrários

1 ausentes

1 Presidência

___ Aprovado

___ Rejeitado

X Retirado Vista

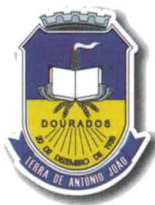
**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11ª SESSÃO ORDINÁRIA 17/04/2017**VOTAÇÃO NOMINAL****1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2017**

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Beбето - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(X)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	()	(X)

Votos favoráveis 17**Votos contrários** —**Ausentes** 1**Presidência** 1**Aprovado** X**Rejeitado** —**Parecer Jurídico** FAV**Comissões:**Parecer: Verbal —; escrito XJustiça; legis; Redação XFinanças e Orçamento —Obras; Serv.Público —Educação —Industria, Com. Turismo XAgricultura e Pecuária —Higiene e Saúde —Direitos H. Cid. Defesa Cons. —Controle e Eficácia —Segurança Pública e Trânsito —Ética e Decoro Parlamentar —Meio Ambiente —Cultura —Esporte e Lazer —Assist. Social —Indígena e Afrodescendente —Habitação e Patr. Público —Juventude —



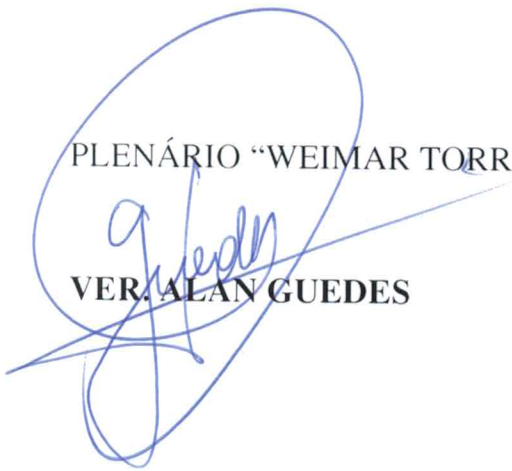
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 13 JIS

REQUERIMENTO DE RETIRADA DA PAUTA

O VEREADOR INFRA-ASSINADO, DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO, REQUER A **RETIRADA DA PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº 027/2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR ALAN GUEDES, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ESPAÇO PARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER PÚBLICO.

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 24 DE ABRIL DE 2017.


VER. ALAN GUEDES

DE ACORDO COM O ART. 117 DO RI
DEFIRO O REQUERIMENTO
24/04/2017 - ÀS 18H20'


VERª. DANIELA WEILER WAGNER HALL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 01

PROTOCOLO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

SAB. VER. JUNIOR RODRIGUES

Protocolo nº 02060-2017

Data 25/04/2017 Hora 07:43

Memorando nº



02060-2017

EMENDA Nº 01/17 AO PROJ. LEI Nº 027/17 VER. JR

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☒ Emenda ao projeto Lei nº 27 | |

Nº 01

Autor

JUNIOR RODRIGUES - PR

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 27/2017, de autoria do Vereador Alan Guedes - Democratas, que "Dispõe sobre a garantia de espaço para associação de moradores em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências"

"Altera redação ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 27/2017".

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dourados.

O Vereador que esta subscreve, nos termos das normas regimentais apresenta à Mesa a seguinte emenda ao projeto em epígrafe.

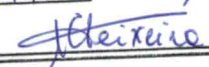
Art. 1º. Altera o Art. 3º do Projeto de Lei com a seguinte redação:

"Art. 3º. Esse Projeto de Lei será regulamentado no prazo de 60 dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Weimar Torres, 24 de Abril de 2017.


Junior Rodrigues
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS	
Secretaria Legislativa	
Recebido 24/04/17	Hora 17:00
Por: 	

Ana Cláudia Teixeira
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

04

PROTOCOLO GERAL

Nº _____
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
SAB. VER. JUNIOR RODRIGUES
Protocolo nº 02061-2017
Data 25/04/2017 Hora 07:45
Memorando nº 02061-2017
EMENDA Nº 02/17 AO PROJ. LEI Nº 027/17 VER. JR
Processo nº _____

☐ Projeto de Emenda à LOM ☐ Requerimento
☐ Projeto de Lei Complementar ☐ Indicação
☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de decreto Legislativo
☐ Projeto de Resolução
☒ Emenda ao projeto Lei nº 27

Nº

02

Autor

JUNIOR RODRIGUES - PR

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 27/2017 de autoria do Vereador Alan Guedes – Democratas, que “Dispõe sobre a garantia de espaço para associação de moradores em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências”.

“Dispõe sobre a Supressão dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 27/2017”.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dourados.

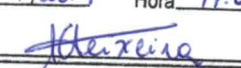
O Vereador que esta subscreve, nos termos das normas regimentais apresenta à Mesa a seguinte emenda ao projeto em epígrafe.

Art. 1º. Ficam suprimidos os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 27/2017.

Art. 2º. Esta Emenda ao Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Weimar Torres, 24 de Abril de 2017.


JUNIOR RODRIGUES
VEREADOR -PR

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
Secretaria Legislativa
Recebido 24/04/2017 Hora 17:00
Por: 

Ana Cláudia Teixeira
Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 02 JS

PARECER Nº 119/2017 (Protocolo Geral n. 02060 / 02061 – Processo n. 1532)

Assunto: Emendas 01/2017 e 02/2017 ao Projeto de Lei 027/2017.

Solicitante: Direção Legislativa da Câmara Municipal.

A **DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**, por intermédio de seu Diretor, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre as Emendas apresentadas pelo Vereador Junior Rodrigues - PR - ao Projeto de Lei n. 027/2017, de autoria do Vereador Alan Guedes – DEM.

O projeto, que recebeu parecer favorável à sua tramitação desta Procuradoria Jurídica, estabelece, em seu texto original, "Dispõe sobre a garantia de espaço para Associação de Moradores em eventos promovidos pelo Poder Público e dá outras providências", e recebeu parecer desta Procuradoria Jurídica à sua tramitação, conforme Parecer n. 069/2017, de 30 de março último.

A Emenda modifica parcialmente o Projeto de Lei nº 027/2017. Originalmente o art. 1º do Projeto estabelece:

"Art. 1º Fica assegurado às associações de moradores um espaço para comercialização de produtos, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de angariar fundos para a manutenção de suas atividades.

§ 1º A localização do equipamento público que sediará o evento determinará a associação que se utilizará do espaço;

§ 2º Não havendo associação de moradores construídas no bairro que sediará o evento será ocupado pela associação de moradores do bairro geograficamente mais próximo a ele.

§ 3º À União Douradense de Associação de Moradores (UDAM) será destinado o espaço na impossibilidade do cumprimento do § 1º e 2º.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 03 JS

Artº 3º Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação”.

Com as emendas nºs 01 e 02, apresentada pelo Vereador Junior Rodrigues – PR – o mencionado artigo 1º terá os parágrafos 1º, 2º e 3º suprimidos e o artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Esse Projeto de Lei será regulamentado no prazo de 60 dias e entrará em vigor na data de sua publicação”.

Vê-se que a emenda nº 02 de suprimiu as regulamentações abordadas no projeto original. Porém a alteração constante na Emenda nº 01 estabelece o prazo de 60 (sessenta dias) para devida regulamentação do PL.

Como a proposição veio para **parecer técnico, sem análise de mérito**, nos termos do artigo 229, *caput*, do Regimento Interno, a supressão e alteração dos artigos não alteram em substância o parecer anterior, posto que, **pela ausência de óbice jurídico**, o parecer desta Procuradoria é no sentido de que, após pareceres da **Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Industria, Comercio e Turismo**, seja essa proposição submetida à apreciação do plenário.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados/MS, 08 de maio de 2017.

Tatiane Cristina da Silva Moreno
Advogada

José Gomes da Silva
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04 JIS

Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Referente: Emendas 001 e 002 ao Projeto de Lei nº 027/2017, de autoria do Vereador Alan Guedes, que “dispõe sobre a garantia de espaço para associação de moradores em eventos e dá outras providências”.

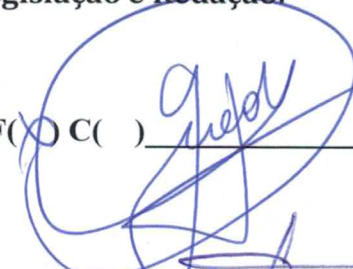
Esta Comissão analisou o Projeto e, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, que não constatou óbice legal que contrapõe a tramitação do Projeto, opinou

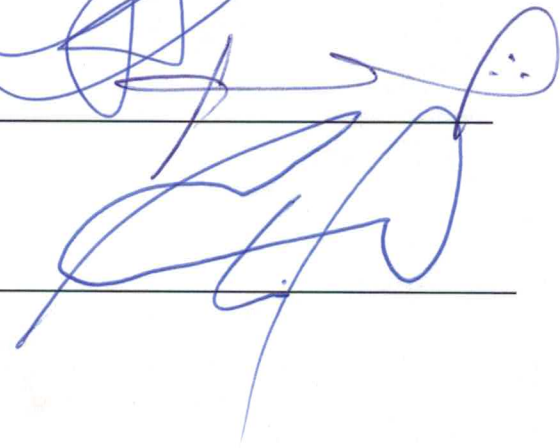
☐ por unanimidade ☐ por maioria

☐ favoravelmente ☐ contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em 15/05 de 2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F(☒) C() 

Idenor Machado F(☒) C() 

Alberto Alves dos Santos F(☒) C()



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REQUERIMENTO DE VISTAS

Os Vereadores infra-assinados, de acordo com os artigos 106, § 2º, XIII e 166, § 2º do Regimento Interno, **REQUEREM VISTAS**, ao Projeto de **Projeto de Lei nº 027/2017**, de autoria do Vereador Alan Guedes, que dispõe sobre a garantia de espaço para associação de moradores em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências.

- **Emendas anexas.**

Plenário "Weimar Torres", 30/10/2017

Ver. Alan Guedes

VOTAÇÃO NOMINAL

Art. 174 do RI

Favorável Contra

1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Beбето - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(X)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

18 votos favoráveis

1 votos contrários

0 ausentes

1 Presidência

X Aprovado

 Rejeitado

 Retirado



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

38ª SESSÃO ORDINÁRIA 06/11/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA Nº 01

AO PROJETO DE LEI 027/2017

votação - maioria qualificada - Art. 104, § 4º do RI

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(X)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 19

Votos contrários —

Ausentes —

Presidência —

Aprovado X

Rejeitado —

Parecer Jurídico FAV

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito X

Justiça; legis; Redação X

Finanças e Orçamento —

Obras; Serv.Público —

Educação —

Industria, Com. Turismo X

Agricultura e Pecuária —

Higiene e Saúde —

Direitos H. Cid. Defesa Cons. —

Controle e Eficácia —

Segurança Pública e Trânsito —

Ética e Decoro Parlamentar —

Meio Ambiente —

Cultura —

Esporte e Lazer —

Assist. Social —

Indígena e Afrodescendente —

Habitação e Patr. Público —

Juventude —



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

38ª SESSÃO ORDINÁRIA 06/11/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA Nº 02

AO PROJETO DE LEI 027/2017

votação - maioria qualificada - Art. 104, § 4º do RI

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	()	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	()	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	()	()
5. Ver. Bebeto - PR	()	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	()	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	()	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	()	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	()	()
10. Verª. Daniela Hall - PSD	()	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	()	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	()	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	()	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	()	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	()	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	()	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	()	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	()	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 19

Votos contrários —

Ausentes —

Presidência —

Aprovado X

Rejeitado —

Parecer Jurídico FAVORÁVEL

Comissões:

Parecer: Verbal ___; escrito X

Justiça; legis; Redação X

Finanças e Orçamento ___

Obras; Serv. Público ___

Educação ___

Indústria, Com. Turismo X

Agricultura e Pecuária ___

Higiene e Saúde ___

Direitos H. Cid. Defesa Cons. ___

Controle e Eficácia ___

Segurança Pública e Trânsito ___

Ética e Decoro Parlamentar ___

Meio Ambiente ___

Cultura ___

Esporte e Lazer ___

Assist. Social ___

Indígena e Afrodescendente ___

Habitação e Patr. Público ___

Juventude ___



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 09 JS

38ª SESSÃO ORDINÁRIA 06/11/2017

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2017

1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(X)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 18
Votos contrários —
Ausentes —

Presidência J

Aprovado X
Rejeitado —

PARECER JURÍDICO —

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito —

Justiça; legisl; Redação —
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Indústria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura —
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2017****AUTORIA: VEREADOR ALAN GUEDES**

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Dispõe sobre a garantia de espaço para associação de moradores em eventos promovidos pelo Poder Público, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

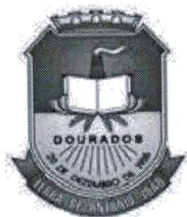
Art. 1º. Fica assegurado às associações de moradores um espaço para a comercialização de produtos, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de angariar fundos para a manutenção de suas atividades.

Art. 2º. À conveniência do Poder Executivo, poder-se-á dar preferência às associações de moradores na escolha dos gêneros a serem comercializados.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias e entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados,
13 de novembro de 2017.


Ver^a. Daniela Weiler Wagner Hall
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XIX / Nº 4.591

DOURADOS, MS

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

23 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.139, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a garantia de espaço para associação de moradores em eventos promovidos pelo Poder Público e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às associações de moradores um espaço para a comercialização de produtos nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal com o objetivo de angariar fundos para a manutenção de suas atividades.

Art. 2º. À conveniência do Poder Executivo poder-se-á dar preferência às associações de moradores na escolha dos gêneros a serem comercializados.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 05 de dezembro de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

LEI Nº 4.140, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a proibição da utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares no âmbito do Município de Dourados, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Dourados, a utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, bem como a linha ilena.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por cerol a mistura de cola com vidro moído, limalha de ferro, sicílio, quartzo moído ou base de madeira com óxido de alumínio, produzida para ser passada em linha de pipa.

Art. 2º. Fica proibido comercializar, fabricar, remeter, preparar, produzir, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, o cerol no âmbito desta lei.

Parágrafo único. O estabelecimento que utilizar, comercializar e/ou fabricar o cerol, bem como a linha chilena, estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I- na primeira ocorrência, advertência e apreensão da mercadoria;
II- na segunda ocorrência, multa de ½ (meio salário-mínimo);
III- na terceira ocorrência, cassação de Alvará de Localização e Funcionamento e multa em dobro;

Art. 3º. Para a pessoa física, o descumprimento desta lei, implica aos agentes causadores do dano pelo cerol ou seus responsáveis, multa de ½ (meio salário-mínimo), que será multiplicado por 2 (dois) em caso de reincidência, além da responsabilidade civil e criminal pelos danos físicos e materiais que porventura vierem a causar a terceiros.

Art. 4º. Sendo o infrator civilmente incapaz, o responsável legal responderá pela titularidade das reprimendas.

Art. 5º. Os valores das multas fixados nesta Lei, terão reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste, conforme a Lei n.º 13.152 de 29 de julho de 2015.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação, dispondo sobre a definição dos instrumentos cortantes e o órgão responsável pela fiscalização, procedimento de autuação e cobrança das multas.

Parágrafo único. O Órgão responsável pela fiscalização, após lavrar o auto de aplicação da multa, deverá comunicar a autuação à Autoridade Policial para apuração de possíveis infrações penais.

Art. 7º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Os recursos advindos das multas aplicadas em função desta Lei serão recolhidos ao fundo municipal de segurança pública do município de Dourados.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 3.206, de 18 de dezembro de 2008, e demais disposições em contrário.

Dourados, 06 de dezembro de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

Prefeita	Délia Godoy Razuk	3411-7664
Vice-Prefeito	Marisvaldo Zeuli	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Carlos Fábio Selhorst	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Sérgio Henrique Pereira Martins De Araújo	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Elizabeth Rocha Salomão	3411-7626
Chefe de Gabinete	Linda Darle Pacheco Valente	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Janio Cesar da Silva Amaro	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Roberto Djalma Barros	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Americo Monteiro Salgado Junior	3411-7731
Guarda Municipal	Silvio Reginaldo Peres Costa	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fabio Luis da Silva	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd.	Antonio Marcos Marques	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Lourdes Peres Benaduce	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Elaine Terezinha Boschetti Trota	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Landmark Ferreira Rios	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ledi Ferla	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Gil de Medeiros Esper	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Rose Ane Vieira	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Denize Portolann de Moura Martins	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	João Fava Neto	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Patricia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Tahan Sales Mustafa	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Tahan Sales Mustafa (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Renato Oliveira Garcez Vidigal	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Joaquim Soares	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>